



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025
MODO DE DISPUTA:ABERTO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ROTEIROS DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, DURANTE O ANO DE 2025.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, CEP 95.310-000, Centro Administrativo Municipal, em André da Rocha/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 1490, de 22 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar dos roteiros no Município de André da Rocha/RS, especificado no **Anexo I** – Roteiros, e **Anexo II** – Planilha para Preenchimento de Proposta, tudo conforme este edital, e seus anexos, que fazem parte integrante deste processo.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de fevereiro de 2025, às 09 horas**, via sistema eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou pelo site <https://www.andredarocha.rs.gov.br/>, www.pregaoonlinebanrisul.com.br quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3611-1330 ou e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br .

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 22 de janeiro de 2025.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2025, ÀS 9:00 HORAS

DATA DA DISPUTA DO PREGÃO: 11/02/2025, ÀS 10:00 HORAS

WWW.PREGAOONLINEBANRISUL.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, CEP 95.310-000, Centro Administrativo Municipal, em André da Rocha/RS, realizará licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1. DA SESSÃO ELETRÔNICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO:

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicado:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
www.pregaoonlinebanrisul.com.br	11/02/2025	9h

Podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 59min, da data acima, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente Licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme descrição dos roteiros no Anexo I do presente edital.

2.1. A critério da Administração, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com do artigo 124, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

2.3. A licitação será realizada pelo menor preço por item.

2.4. A subcontratação será permitida apenas nos seguintes casos e sob as condições abaixo:

2.4.1. Em situações excepcionais e temporárias, a contratada poderá subcontratar veículos ou motoristas para garantir a continuidade do serviço, desde que:

- A substituição seja previamente comunicada e aprovada pelo contratante.
- Os veículos e motoristas atendam a todas as exigências deste edital, incluindo licenciamento, seguros, inspeções e capacitações.

2.4.2. A contratada poderá subcontratar serviços que não interfiram na qualidade final do transporte escolar, como:

- Instalação, manutenção e monitoramento de câmeras de segurança.
- Treinamento de motoristas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- 2.4.3.** A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades perante o contratante.
2.4.4. A contratada será solidariamente responsável por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da atuação de subcontratados.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do Banrisul Pregão Online para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

3.2- O aplicativo "Banrisul Pregão Online" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de André da Rocha, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3.6. Não poderão participar da presente licitação:

3.3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

3.3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

3.3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.6.11. O impedimento de que trata o item 3.3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6.12. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.6.2 e 3.3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.6.14. A vedação de que trata o item 3.3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4.4. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até duas casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado;
- II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.9. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.1. O valor do quilômetro rodado (unitário e total considerando duzentos dias letivos) a ser pago pelos serviços, em moeda corrente nacional, por roteiro, de ida e de volta.

5.2. Detalhamento de todos os elementos que influam no Custo Operacional dos Serviços a serem prestados discriminando em planilha, a qual é disponibilizada como anexo;

5.3. Categoria profissional, horário e número de profissionais que compõem o quadro de pessoal exigido para os serviços a serem contratados, conforme roteiros;

5.4. O valor da remuneração prevista, em moeda corrente, que englobam o salário e outros adicionais trabalhistas previstos na CLT, na Constituição Federal e em dissídio coletivo da categoria, e demais legislação vigente;

5.5. Encargos sociais e previdenciários incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente descrita e expressa em formas percentuais;

5.6. Demais componentes previstos, cujo percentual em relação ao total da remuneração, servirão de parâmetro para revisão dos faturamentos, na hipótese de eventual alteração do efetivo de pessoal contratado;

5.7. Valor do salário normativo da categoria profissional, expresso em moeda corrente nacional;

5.8. Quilometragem percorrida;

5.9. Custo por quilômetro;

5.10. Despesas com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios;

5.11. Depreciação e despesas administrativas;

5.12. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.13. O percentual máximo a ser cotado para consumo de combustível da planilha de custos é de: ÔNIBUS:40%; Micro-Onibus 35% e VAN 30%. As planilhas que ultrapassarem o percentual estabelecido serão desclassificadas.

5.14. Apresentar quadro dos encargos sociais e BDI, conforme anexo disponibilizado;

5.15. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais se houver, também em eventual contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

5.16. Deverão constar na proposta final todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e dados bancários.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Se após a negociação, o menor preço ofertado seja superior ao valor estimado para contratação, o mesmo poderá não ser aceito, ficando a critério da Administração a sua aquisição.

6.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Item, observados as especificações constantes no Termo de Referência (anexo) do presente Pregão.

6.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

6.6. A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão, constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

6.7. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou que não atendam o estipulado neste edital.

6.8. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

6.9. Qualquer identificação do licitante ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta.

6.10. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no Sistema Eletrônico.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item.

6.12. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

7.1. As **09h** do dia **11/02/2025** terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da Etapa de Lances, conforme Edital e da Lei de Licitações.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

7.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

7.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado as regras estabelecidas neste Edital.

7.5. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances **será de R\$ 0,01 (um centavo)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação da licitante.

7.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.15. O Instrumento Convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8. DA HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS:

Os Documentos de Habilitação deverão ser **ANEXADOS** e **MARCADOS** em campo próprio, exclusivamente no Sistema Eletrônico, **até às 08h59min do dia 11/02/2025**, conforme segue:

8.1. DECLARAÇÕES GERAIS: (Marcados/anexados em campo próprio)

a) Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

b) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta e documentação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

d) Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

e) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data ser idônea e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) Sanções - Portal da transparência (portal.datransparencia.gov.br);

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2.1. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 8.1, "a" deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.2.3. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos no prazo estipulado pelo pregoeiro, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

8.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Anexados)

a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual; ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento.

8.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL: (Anexados)

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) com atividade(s) compatível(is) com o objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativo a sede da licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de André da Rocha/RS emitida no site www.andredarocha.rs.gov.br (Certidões) ou de forma física junto a Secretária Municipal da Fazenda.

- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: (Anexado)

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão.

8.4. DOCUMENTOS ADICIONAIS: (Entregar em mãos até 12/02/2025, às 12hs).

8.4.1 Orçamento e planilha final de detalhamento do Custo Operacional (datada e assinada), com o último valor cotado da empresa vencedora;

8.5. Os documentos serão conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, havendo dúvidas ou a constatação de alguma divergência, será solicitado a via original entregue diretamente ao Município de André da Rocha, aos cuidados do Pregoeiro.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 9.1 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.5. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado (proposta atualizada), que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverá ser encaminhada no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Obs.: A proposta adequada ao último preço ofertado deverá conter, além das informações constantes no item 6, os dados da empresa, tais como Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal.

9.6. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para fins de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe Adjudicado e posteriormente Homologado os itens ganhos.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, o terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.8. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a contar após o prazo aberto ao recorrente.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão Pública importará a decadência do direito de recurso, eis que a manifestação e motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.10. As Razões e Contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

Obs.: Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

12. DO PRAZO E DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, **convocará o(s) vencedor(es) no prazo de 20 (vinte) dias** para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei de Licitações.

12.2. O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja requerido, motivadamente e durante o transcurso do prazo para assinatura.

12.3. Se o convocado não assinar o Contrato, em tempo hábil, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o faça, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo IPCA, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais as sanções legais previstas na legislação.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. Para fins de conferência e posterior liberação do pagamento, é obrigatório o envio para o e-mail: **contabilidade@andredarocha.rs.gov.br**, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil**, os seguintes documentos:

a) Documentação comprobatória com folha de pagamento de pessoal (motorista/monitor quando couber), quais sejam:

a.1) contracheque assinado; a.2) Relatório do SEFIP e/ou documento oficial que o substitua;

b) Documentação comprobatória de despesa com escritório (Nota fiscal);

c) Documentação comprobatória de despesa mensal com combustível, referente ao veículo utilizado na prestação de serviços;

13.1.1. Após a conferência e a conformidade com a Planilha de Custo Operacional, o pagamento será efetuado, **até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte à Prestação do Serviço**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, bem como comprovação de recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

13.2. No pagamento será observado o estipulado no artigo 50 de Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Para pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM, calculada *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

OBSERVAÇÃO: Fica excepcionado tal exigência de comprovações de recolhimento de INSS e FGTS no primeiro mês de prestação dos serviços, tendo em vista o prazo para pagamento dos mesmos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o serviço adjudicado acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 30% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.4. Nos termos da Lei nº 14.133, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

14.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- a.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- a.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- a.4) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- d)** fraudar a licitação;
- e)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - e.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - e.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - e.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133.
- 14.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 14.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As Dotações disponíveis, para fazerem frente às despesas da presente licitação estão descritos nas Rubricas Orçamentárias previstas para o ano abaixo identificadas e serão alocados quando emitidas as Notas de Empenho.

0701 2027 Manut. Transporte Escolar - Ensino Fundamental, 339039 320000 Transporte Escolar
0701 2029 Manut. Transporte Escolar - Ensino Educação Infantil, 339039 320000 Transporte Escolar
0701 2038 Manut. Transporte Escolar - Ensino Fundamental Médio, 339039 320000 Transporte Escolar
0703 2039 Manut. Transporte Escolar - Ensino Superior, 339039 320000 Transporte Escolar

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

O valor da prestação dos serviços será revisado nos seguintes casos:

- 16.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- 16.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro o Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, mediante apresentação de nova planilha de custos;
- 16.3.** Em havendo alteração do preço dos combustíveis (óleo diesel ou gasolina), para mais ou para menos, de acordo com o tipo de veículo utilizado para prestação do serviço contratado, mediante apresentação de nova planilha de custos, com a comprovação efetiva da majoração do preço dos insumos.

17. DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

17.1. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

17.2. Os serviços serão executados nos roteiros indicados no Anexo deste certame. Entretanto, se na vigência do contrato, houver necessidade de mudança nos roteiros, ficará a Contratada obrigada a executá-los.

17.3. Para assinatura do Contrato com o Vencedor do certame, constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as obrigações e exigências previstas no TR (termo de referência) e no ETP (Estudo Técnico Preliminar), bem como, as demais cláusulas necessárias previstas na Lei nº 14.133, e nas possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada na referida Lei Federal.

18. DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

18.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico "ESCOLAR".

18.2. Os veículos deverão conter, ainda:

- a) Tempo de fabricação máximo: 20 anos;
- b) Cinto de Segurança para todos os passageiros;
- c) Tacógrafo;
- d) Dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Legislação;
- e) Ar condicionado

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até **31/12/2025, podendo ser prorrogado**, conforme permissivo legal.

19.1.1 Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os meses iniciais.

19.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.1.3. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

19.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo Controle Interno e subsidiariamente com apoio da Brigada Militar local.

19.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

19.4. Havendo reclamações, a Contratada obriga-se a atender, prontamente, mantendo no local de serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital, serão esclarecidas pelo Pregoeiro.

20.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

20.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência do Município de André da Rocha/RS, dentro do prazo estipulado pelo presente Pregão Presencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

20.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5. Da Sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, bem como, planilha das rodadas de lance, que é parte integrante da ata.

20.6. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

20.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133).

20.8. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, prorrogável uma única vez por igual período mediante motivo justo e durante o transcurso do prazo para assinatura, para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo. Para assinatura do contrato deverão ser apresentados os documentos abaixo listados, originais ou cópia autenticada por tabelião ou servidor Público do Município de André da Rocha/RS.

20.8.1- Laudo de Vistoria por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 145, IV do CTB.

20.8.2 – Apólice de Seguro de Danos Materiais de Terceiros, Danos Corporais de Terceiros, Danos Materiais e Corporais de Passageiros, e APP-Morte e Invalidez;

20.8.3 - Os condutores dos veículos do transporte escolar deverão comprovar estarem habilitados no curso de capacitação de transporte escolar.

20.8.4 - Atestado de que gozam de boa saúde física do(s) motorista(s)/monitor por ocasião da assinatura do contrato, emitido por Clínica Médica especializada do Trabalho e comprovação de exame toxicológico vigente para os motoristas;

20.8.5 - Cópia da Documentação do Motorista/monitor (Identidade, CPF, Habilitação para dirigir na categoria D ou E), com idade mínima de 21 anos, acompanhado da comprovação do vínculo empregatício com a empresa prestadora do transporte;

20.8.6 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte escolar, referente ao exercício 2025/2025 em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB).

OBSERVAÇÃO: Os veículos utilizados no transporte escolar não poderão ser de fabricação inferior a 2002 e deverão possuir capacidade mínima de acordo com o estabelecido para cada Roteiro.

20.8.7 - Comprovante de pagamento de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores terrestres (DPVAT).

20.8.8 - Apresentar as certidões negativas de registro de distribuição criminal relativamente a crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores de cada motorista/monitor que transportar/cuidar os estudantes.

20.8.9 - Deverá constar em todos os veículos, equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo).

20.8.10 – Autorização do Detran para trânsito de veículo de Transporte Escolar, nos termos do artigo 136 - CTB.

20.8.11- Exclusivamente para o roteiro X, se faz necessário apresentação do certificado RECEFITUR em nome da empresa e dentro do prazo de validade.

20.9. Quando houver substituição de motorista, mesmo que eventualmente, o motorista substituto deve apresentar toda a documentação com Curso de Transporte Escolar Atualizado.

20.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.11. Constituem e fazem parte integrante deste Edital os anexos:

- I. Roteiros
- II. Planilha de proposta de valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- III. Declaração de inidoneidade;
- IV. Minuta contrato
- V. Modelos Planilhas de Custos e Encargos
- VI. Termo de referência (TR)
- VII. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- VIII. Planilha de custos
- IX. Quadro de encargos Sociais e BDI

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 22 (vinte e dois) de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)
OAB:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO I – ROTEIROS/LINHAS

Linha I

TURNO: Manhã/meio-dia

Km/rodado: 100,00

Valor estimado por Km/rodado: R\$ 7,52

- Total/ano – R\$ **150.492,37** – (200 dias letivos)

VEÍCULO COM:

- Mínimo **30 lugares** –
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo; Ar-condicionado;
- Dístico **"TRANSPORTE ESCOLAR"**, conforme Legislação

Com saída da Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referência), às 6h25, partindo até a propriedade do Sr. Leonardo Zanotto, onde inicia o embarque dos alunos às 6h55, na Comunidade do São José, seguindo até a propriedade do Sr. Alcione Toazza, posteriormente até a propriedade da Srª Marilene de Assunção Carvalho, passando pela comunidade de Santa Catarina, indo para o Distrito do Chimarrão, deslocando-se para a comunidade de São Roque até a Fazenda Sander, na residência do Sr. Maique Silva da Silva, retornando e entrando na propriedade do Sr. Ruberlei Jacques Dondé, seguindo até a praça, procedendo embarque de alunos, seguindo e passando nas residências da Srª. Jucelia Borges Vieira, Srª. Celina Rodrigues da Silva e da Srª. Tania Vieira Boeira, deslocando-se para a sede do município. Na sede, passando na avenida Marcolino Pereira Vieira, com embarque de alunos na Srª. Leda Justina de Oliveira, no Sr. Jorge Port e na Srª. Jocimara Silva da Silva e seguindo até a Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca com chegada prevista para as 7h55 e retorno previsto para as 12h pelo mesmo trajeto até ponto de partida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Linha II

TURNO: Manhã/meio-dia

Km/rodado: 42,00

Valor estimado por Km/rodado: R\$ 6,33

- Total/ano – **R\$ 53.138,06** – (200 dias letivos)

VEÍCULO COM:

- Mínimo **18 lugares** –
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo; Ar-condicionado;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação

Com saída da Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referência), às 6h50, seguindo até a propriedade do Sr. Almir Cecchin, onde inicia o embarque dos alunos às 7h10, passando pela propriedade do Sr. Braz Reis Hoffmann, seguindo até a sede do município até o bairro Serraria, voltando e passando na propriedade do Sr. Everton Schmidt, deslocando-se para o bairro Verdes Vales, na propriedade da Sr^a. Nataniela Minozzo Siqueira, passando nas propriedades do Sr. Délcio Biavatti e do Sr. Volmir Costenaro, dirigindo-se para a Estrada do Espraiado na propriedade do Sr. Adair Machado, retornando e entrando na propriedade da Sr^a. Marilda Teles Hoffmann, em seguida na propriedade do Sr. Aquiles Pio Francesquette e passando na área industrial, então seguindo até a Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca com chegada prevista para as 7h55 e retorno previsto para as 12h pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Linha III

TURNO: Manhã/meio-dia

Km/rodado: 124,00

Valor estimado por Km/rodado: R\$ 4,73

- Total/ano – **R\$ 117.356,46** – (200 dias letivos)

VEÍCULO COM:

- Mínimo **18 lugares** –
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo; Ar-condicionado;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação

Com saída da Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referência), às 6h25, deslocando-se até a propriedade do Sr. Joel Lorenzet, onde inicia o embarque dos alunos às 6h55, seguindo e passando na propriedade do Sr. Rogério Gehlen da Silva, seguindo para o Distrito de Chimarrão, então para a sede do município, entrando nas propriedades do Sr. Eloi de Souza e do Sr. Luiz Fernando Kramer Borges, passando pela propriedade da Sr^a. Neusa Pires, seguindo e entrando nas propriedades de Jean Jacques e Silvia Minozzo, daí seguindo para a sede do município até o bairro Progresso, procedendo embarque nas residências de Alexandra Anacleto, Silvana de Moraes, Elizandra da Silva Ribeiro, Rosane Figueira e Darlene dos Santos, seguindo até a Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca com chegada prevista para às 7h55 e retorno previsto para as 12h pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Linha IV

TURNO: Manhã/meio-dia

Km/rodado: 114,00

Valor estimado por Km/rodado: R\$ 4,80

- Total/ano – **R\$ 109.524,95** – (200 dias letivos)

VEÍCULO COM:

- Mínimo **15 lugares** –
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo; Ar-condicionado;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação

Com saída da Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referência), às 6h20, partindo até a Fazenda do Cótica, onde inicia o embarque dos alunos às 6h50, seguindo e entrando nas propriedades do Sr. Valdecir Minozzo e do Sr. Paulo Rigo. Seguindo para a BR 470, encaminhando-se para a propriedade do Sr. Marcos Pinto, retornando e entrando na propriedade do Sr. Aquiles Pio Francesquette, na Invernada do Barreiro e em seguida na Fazenda do Pinheirais (Cerealista Frasson), seguindo para a sede do município, entrando na propriedade da Sr^a. Liliane Christianetti Paim Vargas, posteriormente deslocando-se para a sede do município e seguindo até a Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca com chegada prevista para as 7h55 e retorno previsto para as 12h pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Linha V

TURNO: Tarde

Km/rodado: 97,00

Valor estimado por Km/rodado: R\$ 4,96

- Total/ano – **R\$ 96.211,38** – (200 dias letivos)

VEÍCULO COM:

- Mínimo **15 lugares** –
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo; Ar-condicionado;
- Dístico “**TRANSPORTE ESCOLAR**”, conforme Legislação

Com saída da Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referência) às 11h40, partindo até a Fazenda do Cótica, onde inicia o embarque de alunos às 12h10, seguindo e passando na propriedade do Sr. Vladimir Minozzo, encaminhando-se para a BR 470, entrando na propriedade do Sr. Tiago Frasson (Fazenda dos Pinheirais), e seguindo para a sede do município até a Escola de Educação Infantil com chegada prevista para as 13h10 e retorno previsto para as 17h15 pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Linha VI

TURNO: Tarde

Km/rodado: 106, 00

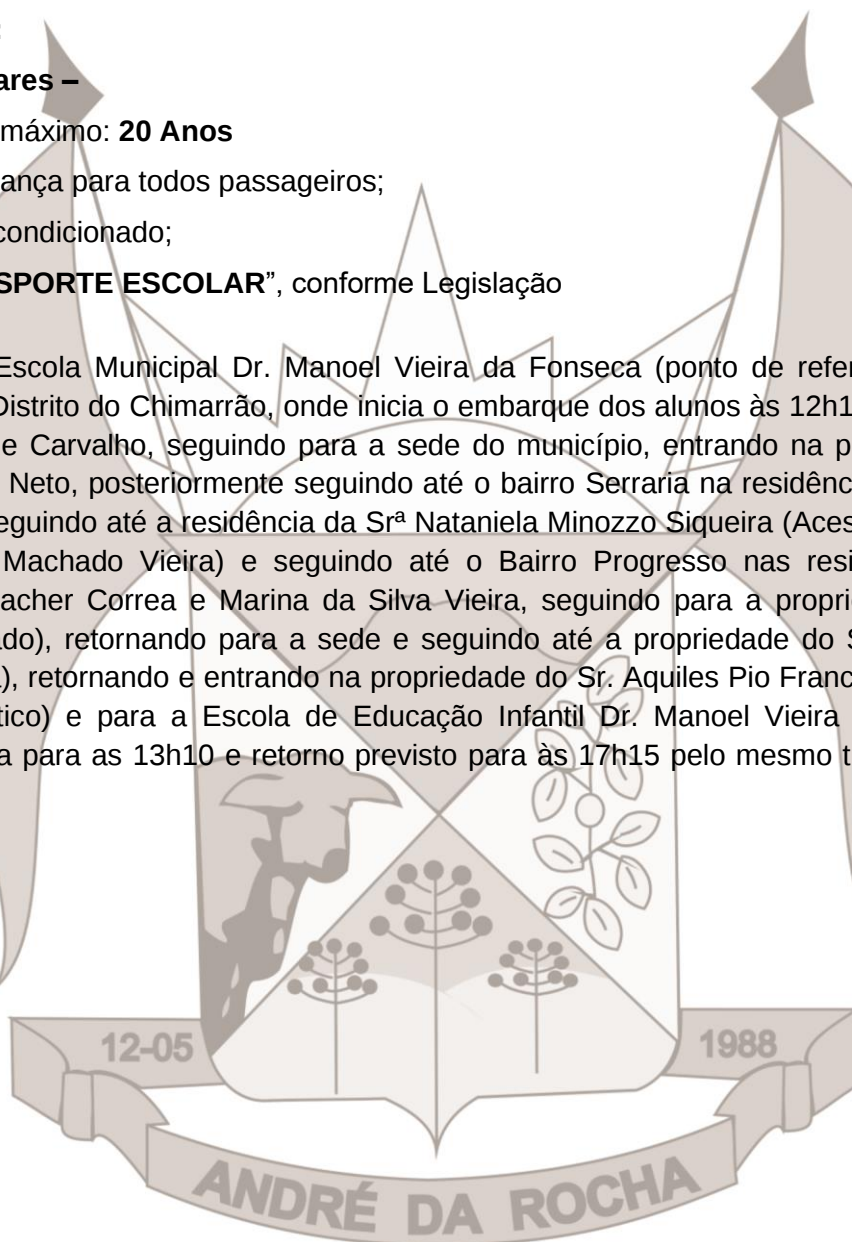
Valor estimado por Km/rodado: R\$ 4,87

- Total/ano – R\$ 103.259,74 – (200 dias letivos)

VEÍCULO COM:

- Mínimo **15 lugares** –
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo; Ar-condicionado;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação

Com saída da Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referência) às 11h40, seguindo até o Distrito do Chimarrão, onde inicia o embarque dos alunos às 12h10, na propriedade do Sr. Ademir de Carvalho, seguindo para a sede do município, entrando na propriedade do Sr. Alberto Jacques Neto, posteriormente seguindo até o bairro Serraria na residência da Sra. Raquel Alves Pereira, seguindo até a residência da Srª Nataniela Minozzo Siqueira (Acesso pela Rua José Carlos Prestes Machado Vieira) e seguindo até o Bairro Progresso nas residências de Aline Jacques Schumacher Correa e Marina da Silva Vieira, seguindo para a propriedade Sr. Tainan Pereira (Espreado), retornando para a sede e seguindo até a propriedade do Sr. Enzo (Estrada para Nova Prata), retornando e entrando na propriedade do Sr. Aquiles Pio Francesquette (entrada próxima ao pórtico) e para a Escola de Educação Infantil Dr. Manoel Vieira da Fonseca com chegada prevista para as 13h10 e retorno previsto para às 17h15 pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Linha VII

TURNO: Noite

Km/rodado: 101,00 Metros

Valor estimado por Km/rodado: R\$ 4,92

- Total/ano – R\$ 99.343,98 – (200 dias letivos)

VEÍCULO COM:

- Mínimo **15 lugares** –
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo; Ar-condicionado;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação

Com saída da Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referência) às 17h10 partindo para a comunidade de Santa Catarina, onde inicia o embarque dos alunos às 17h40, na propriedade da Sr^a. Rosangela Silva da Silva, passando pela comunidade de São José, na propriedade do Sr. Adarli Nadal e deslocando-se para o Distrito do Chimarrão, seguindo para a sede do município, entrando na propriedade do Sr. João Augusto Christianetti da Silva e do Sr. Eloi de Souza, seguindo até a Escola Estadual de Ensino Médio Amantino Vieira Hoffmann, com chegada prevista para as 18h40, com retorno previsto para as 22h45, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Linha VIII

TURNO: Noite

Km/rodado: 122, 00

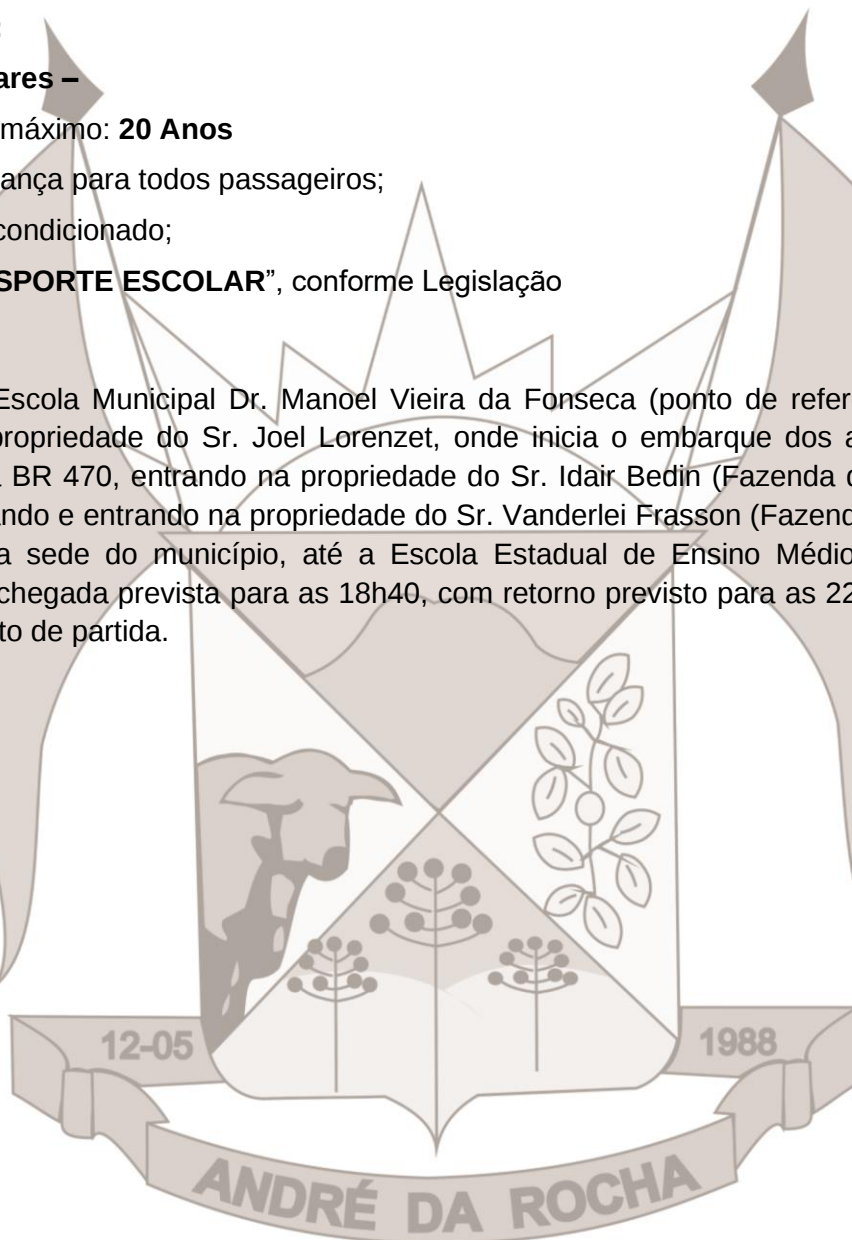
Valor estimado por Km/rodado: R\$ 4,75

- Total/ano – **R\$ 115.790,16** – (200 dias letivos)

VEÍCULO COM:

- Mínimo **15 lugares** –
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo; Ar-condicionado;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação

Com saída da Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referência), às 17h10, partindo até a propriedade do Sr. Joel Lorenzet, onde inicia o embarque dos alunos, às 17h40, seguindo para a BR 470, entrando na propriedade do Sr. Idair Bedin (Fazenda do Barreiro) Linha Laranjal, retornando e entrando na propriedade do Sr. Vanderlei Frasson (Fazenda dos Pinheirais), seguindo para a sede do município, até a Escola Estadual de Ensino Médio Amantino Vieira Hoffmann, com chegada prevista para as 18h40, com retorno previsto para as 22h45, pelo mesmo trajeto até o ponto de partida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Linha IX

TURNO: Noite

Km/rodado: 45,00

Valor estimado por Km/rodado: R\$ 6,17

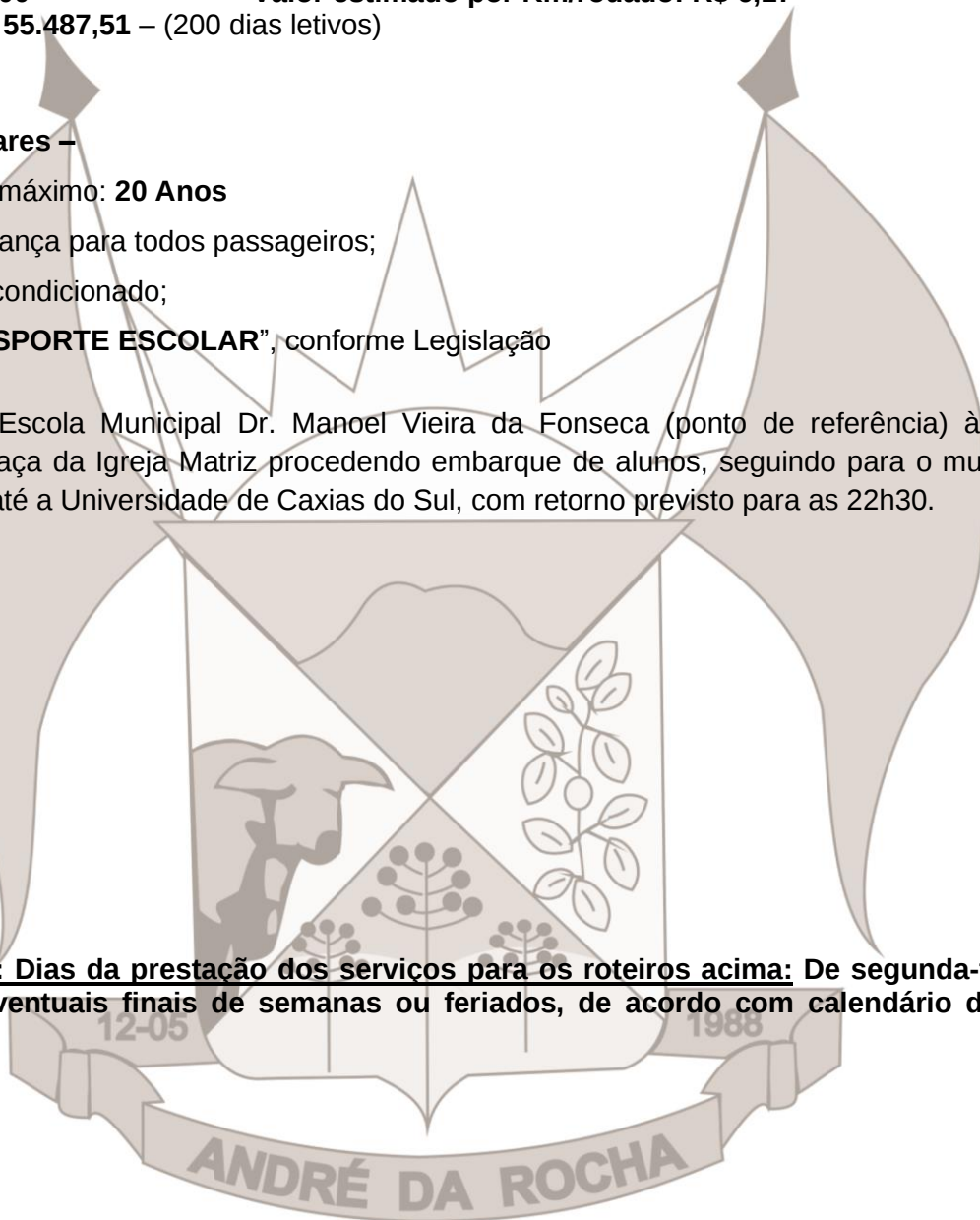
- Total/ano – **R\$ 55.487,51** – (200 dias letivos)

VEÍCULO COM:

- Mínimo **15 lugares** –
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo; Ar-condicionado;
- Dístico “**TRANSPORTE ESCOLAR**”, conforme Legislação

Com saída da Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca (ponto de referência) às 19h, passando na Praça da Igreja Matriz procedendo embarque de alunos, seguindo para o município de Nova Prata, até a Universidade de Caxias do Sul, com retorno previsto para as 22h30.

OBSERVAÇÃO: Dias da prestação dos serviços para os roteiros acima: De segunda-feira a sexta-feira e eventuais finais de semanas ou feriados, de acordo com calendário do ano letivo de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2025, acatando a todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	KM RODADO	VALOR UNITÁRIO POR KM/RODADO	VALOR ANUAL POR KM/RODADO 200 DIAS LETIVOS
.....				
.....				
.....				

Obs: planilha de custo discriminada, conforme exigência do item 6 do presente edital.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF N°: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)

Obs.: A apresentação de proposta pela licitante acarretará obrigatoriamente conformidade com todas as características do objeto e exigências constantes do edital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico nº 02/2025, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/202...

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA(RS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede administrativa na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa de Transporte Coletivo (**NOME EMPRESA E QUALIFICAÇÃO**), no final assinado e doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por este instrumento particular, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, de acordo com as Lei Federal nº 14.133, conforme Processo Licitatório nº 03/2025 e todos os documentos relativos a Pregão Eletrônico nº 02/2025, independente de transcrição, sujeitando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes ao Transporte Escolar no ano letivo de 2025, para o **roteiro.....**

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de transporte de alunos, considerando o percurso de ida e vinda, sendo que não serão aceitos veículos com idade superior a 20 (vinte) anos de fabricação.

1.3 O veículo e condutor a serem colocados à disposição para a execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 239 do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal 9.503, de 23.09.1997.

1.5. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que comunicará ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

1.6 A **CONTRATADA** deverá seguir o que dispõe a Lei Federal 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), principalmente ao disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a **CONTRATADA** toda a responsabilidade por qualquer tipo de acidentes.

1.7 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções cabíveis e seguir as disposições legais que regulam o transporte escolar, com o intuito de evitar quaisquer tipos de irregularidades.

1.8 É condição de validade deste instrumento, a contratação pela **CONTRATADA**, de seguro consoante a danos materiais e pessoais para os alunos, incluindo despesas médicas, hospitalares, morte, invalidez e para terceiros, cuja vigência deverá ser, no mínimo, a mesma do presente Contrato

1.9. As cópias das apólices deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao **CONTRATANTE** na pessoa do seu preposto (responsável pelo transporte escolar), sob pena de rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

1.10. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço objeto deste Contrato e receberá os valores abaixo descritos, de acordo com o cotado no **Pregão Eletrônico nº 02/2025** com base na quilometragem das linhas, valor do quilômetro e dias em que efetivamente houve transporte no mês anterior.

2.1.1. O roteiro nº terá o valor de **R\$** (.....) por quilômetro rodado, conforme proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, compreendido o montante como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, nos termos descritos no Edital da Licitação mencionada.

3.1.1 Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os meses iniciais.

3.1.2 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias previstas para o ano:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento e apresente alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado somente a partir da data de regularização.

5.2. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será feito mediante depósito no **BANCO**, **Agência**, **Conta Bancária nº**, em nome de, indicado pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar que o motorista contratado está percebendo salário correspondente a sua categoria, bem como as anotações devidas na CTPS, devendo manter as informações atualizadas sempre que sofrerem alterações, mediante apresentação de documentos pertinentes.

5.5. O pagamento dos serviços contratados será efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos relacionados no Edital Licitatório.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.11. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações deste instrumento.

5.12. O **CONTRATANTE** fará a retenção de eventuais encargos que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

I - Após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais.

II - Em havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

III - sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

7.3. A fiscalização do serviço prestado pela **CONTRATADA** ficará a cargo de servidor nomeado por meio de portaria específica, bem como pela Comissão de Fiscalização Do Transporte Escolar.

7.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

7.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICABILIDADE DE NORMAS QUANTO AOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES

8.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os veículos e tenham autorização de trânsito fornecida pela DETRAN.

8.2 Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os condutores.

8.2.1. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

8.3. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de fabricação de até 20 anos, além de boas condições, com todos os seus itens de segurança em perfeito estado, e respeitado o item 1.2, CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

8.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

8.5. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à **inspeção** para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

8.6. Quando da inspeção do INMETRO, o **CONTRATANTE** indicará os critérios a serem observados, podendo indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção previamente credenciados, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

8.7. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá submeter os veículos à inspeção **veicular/mecânica semestral para o início das atividades**, para verificação dos equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

obrigatórios e de segurança, assim como as condições do veículo, sendo que as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.8. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser vistoriados pelo **CONTRATANTE**, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Pregão Eletrônico nº 02/2025 e neste Contrato, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

8.9 A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

8.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos veículos e a possibilidade de higienização satisfatória.

8.11. A **CONTRATADA**, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

8.12. Os veículos não poderão transitar em outros roteiros do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE** para atender a razões de interesse público.

8.13. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas, quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa no exato molde do item em comento.

8.14. Os veículos colocados a disposição do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de transporte escolar, deverão possuir autorização de trânsito, fornecida pelo DETRAN.

8.15. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

8.16. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, mediante autorização específica, precedida da comprovação das condições previstas na legislação de trânsito.

CLÁUSULA NONA – DOS ROTEIROS E ESPECIFICAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a chegada dos alunos do ponto inicial até a respectiva escola e vice-versa, nos turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira e nos sábados letivos com horários fixados e já acordados com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

9.2. O(s) roteiro(s), dias e horários estabelecidos poderão ser alterados por aditivo contratual, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

9.3 Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.4. Em situações especiais, **registradas e autorizadas**, o trajeto poderá ser alterado excepcionalmente conforme a necessidade da Escola. Entende-se como situações especiais a realização de atividades escolares diferentes daquelas desenvolvidas diariamente.

9.5 Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão efetuadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. O serviço deverá ser executado conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição veículos em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES:

10.1. Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e direito de a **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir o objeto do Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2025** e seus anexos;
- 11.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133;
- 11.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros;
- 11.4. Aceitar nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 11.5. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.
- 11.6. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 11.7. Iniciar os serviços no dia determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- 11.8. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- 11.9. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 11.10. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 11.11. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;
- 11.12. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 11.13. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 11.14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- 11.15. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, na excepcionalidade que se fizer necessário;
- 11.16. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;
- 11.17. Contratar seguro, nos termos dispostos no Edital Licitatório;
- 11.18. Obedecer ao que estabelece a legislação nacional de transporte, no que pertine ao fiel cumprimento desta contratação;
- 11.19. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;
- 11.20. Fornecer pessoal para a execução dos serviços, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas, as quais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.21. Manter os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e das pessoas transportadas bem como equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- 11.22. Manter em dia os pagamentos de IPVA, do seguro obrigatório e de responsabilidade civil;
- 11.23. Arcar com as despesas de manutenção dos veículos;
- 11.24. Manter em cada veículo, cintos de segurança em número igual à lotação;
- 11.25. Manter em cada veículo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 11.26. Manter em cada veículo lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme Art. 136, inciso V – do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

11.27. Manter em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetro) de largura, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

11.28. Oferecer cursos de capacitação para o motorista do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato.

12.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

12.3. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da

CONTRATADA;

12.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

12.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento dos já executados.

12.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**.

12.9 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto na Lei nº.14.133.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelos motivos previstos no item 15 do Edital Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão do Contrato. Conquanto, em casos excepcionais de impossibilidade da prestação dos serviços, com os veículos ofertados e, por razões de segurança, a substituição poderá ser aceita, desde que por outro veículo de mesmo tipo e mediante o aval expreso da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme constante na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público, a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, e em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas em legislação, sendo que os acidentes ou prejuízos que, porventura venham a ser causados à terceiros ou a qualquer bem do **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

17.1. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste Contrato sempre que seja impedida de atendê-las ante ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

17.2. Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser formuladas por escrito;

17.3. As omissões relativas ao presente pacto serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

André da Rocha/RS,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

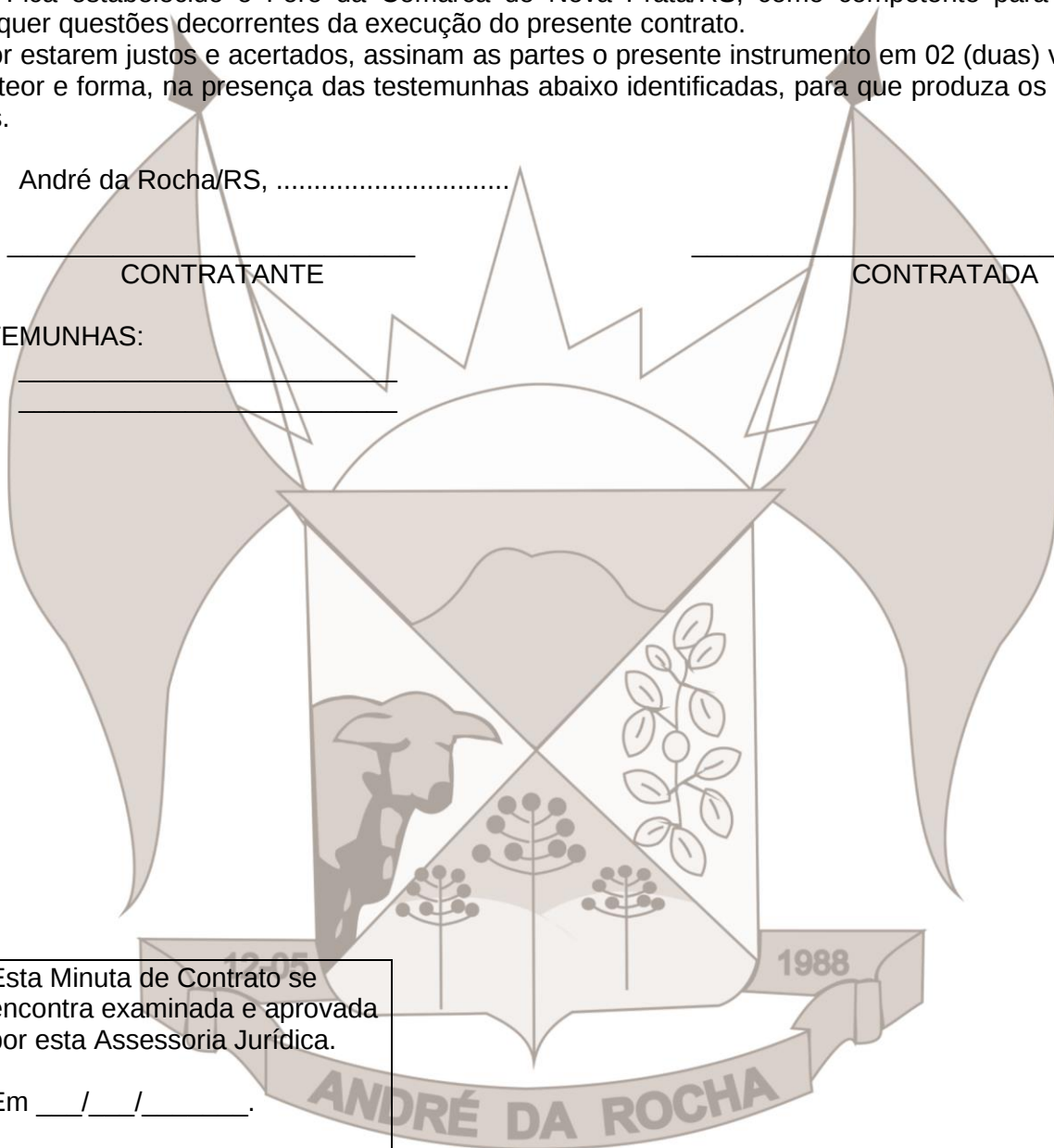
1- _____

2- _____

Esta Minuta de Contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Anexo V

PLANILHA DE CUSTOS- Arquivo

Anexo VI

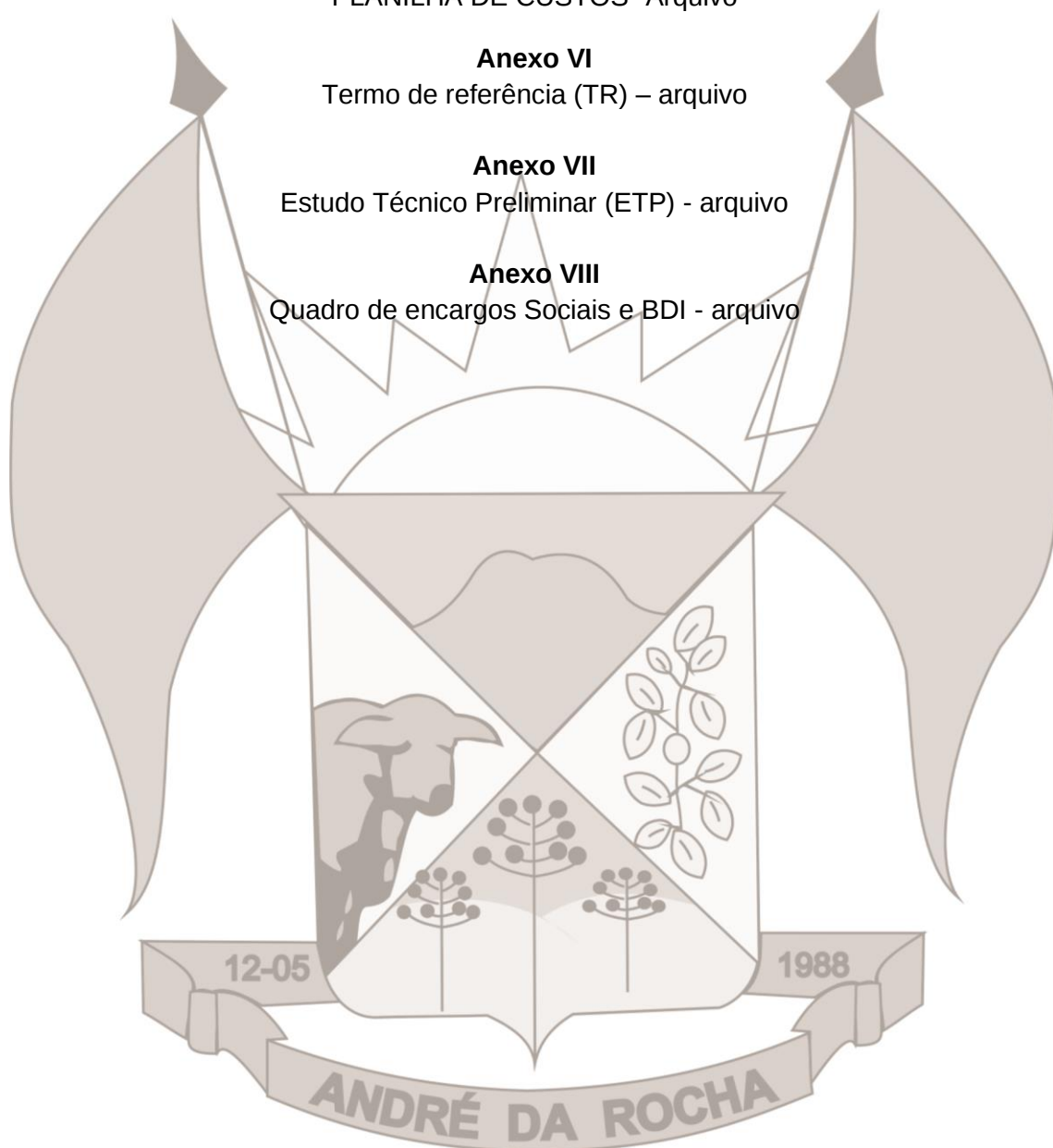
Termo de referência (TR) – arquivo

Anexo VII

Estudo Técnico Preliminar (ETP) - arquivo

Anexo VIII

Quadro de encargos Sociais e BDI - arquivo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

